

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA.

1. **ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO**, brasileira, naturalidade de Blumenau (SC), casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de março de 1984, comerciante, inscrita no CPF sob nº 044.467.459-48, Carteira de Identidade nº 4.493.126-3 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina
2. **NILSON ZANCANARO**, brasileiro, natural de Canelinha (SC), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20 de maio de 1975, comerciante, inscrito no CPF 931.490.349-49, Carteira de Identidade nº 3.322.874-4 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina,

RESOLVEM por esta e na melhor forma de direito, constituir, uma sociedade limitada, que se regerá pelos seguintes, capítulos, artigos, incisos e alíneas.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA** e terá sede na Rua Otto Marquardt, 45, sala 1, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social principal a exploração da atividade de comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de informática. (CNAE 52 45-0/02)

§1º - A sociedade poderá também explorar a atividade de manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e informática. (7250-8/00).

§2º - A sociedade poderá, ainda participar de outras sociedades, civis ou como sócia, acionista ou quotista comprando e vendendo participações societárias.

§3º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios quotistas ou não

Art. 3º - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial competente e sua duração será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por Morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos. Sub-rogados em seus direitos na sociedade.

Rosemari da Silva Zancanaro

Nilson Zancanaro

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O capital social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 7,00 (sete reais), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$
ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO	500	3.500,00
NILSON ZANCANARO	500	3.500,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 5º - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observada o disposto no art.6º

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irre recuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Art. 6º - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, havendo o consentimento ao sócio, fica assegurado em igual de condição e preço o direito de preferência para a aquisição das cotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§1º - O sócio deverá comunicar por escrito a intenção de venda das cotas indicando as condições e o preço para a venda, sendo que esse último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço levantado até 60 dias antes da oferta.

§2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, no prazo de 30 dias contados da data da notificação do interesse de venda ou cessão das cotas, apresentar oposição ou usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio oferecer suas cotas a terceiros.

Art. 7º - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 8º - A sociedade será administrada pela sócia **ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO**.

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

Rosemari da Silva Zancanaro

[Handwritten signatures]

§2º - Os sócios, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes

Art. 9º - Compete ao administrador, a prática de todos os atos de administração e gestão necessárias ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§1º - A alienação ou oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, são atos que dependem para sua validade e eficácia, de autorização e assinatura dos sócios

§2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do administrador.

CAPITULO IV – DA DISSOLUCAO, SUCESSAO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Art. 10º - Os sócios com quotas representativas de 3/4 do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade

Art. 11º - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos como previsto nos termos do artigo 1.085 da lei 10.406/2002

Art. 12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desse ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

§1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.

§2º - O total a ser reembolsado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

Resolução de S. Z...

[Handwritten signatures]

§3º - Fica, entretanto, mediante consenso entre ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPITULO V – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.

Art. 13º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico

§1º - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço de resultado econômico.

§2º - O resultado econômico apurado, para sua destinação, de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários à medida que entenderem necessário.

§3º - Os sócios quotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no ultimo balanço, anual ou balanço semestral intermediário.

§4º - Depois de feitas as condições legais, inclusive a provação para imposto de renda e da Contribuição Social, ou em balanço intermediário, será a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social.

Art. 14º - As reuniões serão realizadas até 3 (três) meses do término do exercício social, com objetivo de que os sócios tomem as deliberações constantes do art. 1071 do código civil e as demais que forem pertinentes à sociedade

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de reunião será dispensada quando os sócios deliberarem as questões pertinentes por escrito.

Art. 15º - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO VII – DISPOSICOES GERAIS.

Art. 16º - Fica eleito o foro da cidade de **Blumenau**, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Recebo em 05/11/2011

[Handwritten signatures]

É, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Blumenau, 20 de julho de 2005

Rosemari da Silva Zancanaro
ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO

Nilson Zancanaro
NILSON ZANCANARO

TESTEMUNHAS:

Flávio Nones
Flávio Nones RG 3.393.708-14 SSP SC

Eliana Manfrini
Eliana Manfrini RG 4.440.676-SSPSC



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA BLUCOMPTEC INFORMÁTICA
LTDA ME

CNPJ 07.522.035/0001-30

ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO, brasileira, naturalidade de Blumenau (SC), casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de março de 1984, comerciante, inscrita no CPF sob nº 044.467.459-48, Carteira de Identidade n.º 4.493.126-3 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina.

NILSON ZANCANARO, brasileiro, natural de Canelinha (SC), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20 de maio de 1975, comerciante, inscrito no CPF 931.490.349-49, Carteira de Identidade n.º 3.322.874-4 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da empresa **BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Cidade de Blumenau, junto a Rua Otto Marquardt, 45, Sala 1, Bairro Garcia, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42203645728 em data de 26/07/2005 e inscrição no CNPJ 07.522.035/0001-30, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu Contrato Social e em seguida consolidá-lo como segue:

- I- Alteração de endereço comercial
- II- Consolidação do Contrato Social

ITEM I

A sociedade funcionará em novo endereço sito a Rua Prefeito Frederico Busch Junior, 280, 2º Piso, Sala 106, Bairro Ribeirão Fresco, na Cidade de Blumenau, CEP 89020-400, Estado de Santa Catarina.

ITEM II

Em fase das alterações havidas até a presente data, resolvem os sócios reformular o Contrato Social, com revogação de capítulos, cláusulas, artigos, parágrafos e quaisquer outras disposições em contrário, consolidando o Contrato Social com esta nova redação:

  Rosemaria da S. Zancanaro

BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME.

CNPJ 07.522.035/0001-30.

ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO, brasileira, naturalidade de Blumenau (SC), casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de março de 1984, comerciante, inscrita no CPF sob nº 044.467.459-48, Carteira de Identidade nº 4.493.126-3 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina.

NILSON ZANCANARO, brasileiro, natural de Canelinha (SC), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20 de maio de 1975, comerciante, inscrito no CPF 931.490.349-49, Carteira de Identidade nº 3.322.874-4 expedida pela SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia na Cidade de Blumenau, CEP 89020-350, Estado de Santa Catarina, únicos sócios da empresa **BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME**, com sede na Cidade de Blumenau, junto a Rua Prefeito Frederico Busch Junior, 280, 2º Piso, Sala 106, Bairro Ribeirão Fresco, CEP 89020-400, Estado de Santa Catarina, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42203645728 em data de 26/07/2005 e inscrição no CNPJ 07.522.035/0001-30, resolvem de pleno e comum acordo consolidar seu Contrato Social que se regerá pela legislação aplicável em vigor e pelas normas, regras e condições seguintes.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial de **BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME** e terá sede na Rua Prefeito Frederico Busch Junior, 280, 2º Piso, Sala 106, Bairro Ribeirão Fresco, na Cidade de Blumenau, CEP 89020-400, Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outras dependências mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Art. 2º - A sociedade tem por objeto social principal a exploração da atividade de comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de informática. (CNAE 52.45-0/02)

§1º - A sociedade poderá também explorar a atividade de manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e informática. (7250-8/00).

§2º - A sociedade poderá, ainda participar de outras sociedades, civis ou como sócia, acionista ou quotista comprando e vendendo participações societárias.

§3º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios quotistas ou não.

Art. 3º - A sociedade iniciou suas atividades em dada de 26 de julho de 2005 e sua duração será por tempo indeterminado, não se dissolvendo por Morte, interdição ou insolvência de quaisquer dos sócios, ficando os sucessores respectivos Subrogados em seus direitos na sociedade.



Rosemar da S. Zancanaro



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Art. 4º - O capital social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 7,00 (sete reais), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	R\$
ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO	500	3.500,00
NILSON ZANCANARO	500	3.500,00

PARAGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 5º - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os sócios terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação, observada o disposto no art 6º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pode a sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Art. 6º - As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas, vendidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, havendo o consentimento ao sócio, fica assegurado em igual de condição e preço o direito de preferência para a aquisição das cotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§1º - O sócio deverá comunicar por escrito a intenção de venda das cotas indicando as condições e o preço para a venda, sendo que esse último não poderá ser superior ao valor patrimonial apurado em balanço levantado até 60 dias antes da oferta.

§2º - Se nenhum dos sócios, nem a própria sociedade, no prazo de 30 dias contados da data da notificação do interesse de venda ou cessão das cotas, apresentar oposição ou usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio oferecer suas cotas a terceiros.

Art. 7º - As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Art. 8º - A sociedade será administrada pela sócia ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO,


Rosemar da S Zancanaro

§1º - É expressamente proibido aos membros da administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da sociedade ou de favor, salvo nos casos previstos neste contrato, sendo nulos tais atos em relação à sociedade.

§2º - Os sócios, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Art. 9º - Compete ao administrador, a prática de todos os atos de administração e gestão necessárias ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, e, ainda:

- a) zelar pela observância e cumprimento das leis vigentes, normas contratuais, deliberações dos sócios quotistas e formular, com base nestas, diretrizes e critérios operacionais da sociedade;
- b) representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais;
- c) constituir procuradores, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar.

§1º - A alienação ou oneração de bens e direitos do ativo permanente da sociedade, são atos que dependem para sua validade e eficácia, de autorização e assinatura dos sócios

§2º - Todo e qualquer ato, contrato ou documento que envolva responsabilidade da sociedade para com terceiros, somente terá validade se conter a assinatura do administrador.

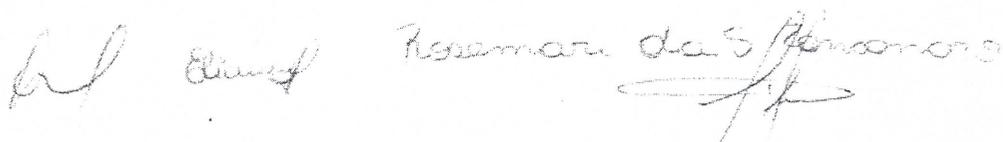
CAPITULO IV – DA DISSOLUCAO, SUCESSAO, RETIRADA E REEMBOLSO.

Art. 10º - Os sócios com quotas representativas de 3/4 do capital social integralizado poderão deliberar pela incorporação, fusão, cisão, dissolução ou cessação de liquidação da sociedade.

Art. 11º - É reconhecido aos sócios quando representarem mais da metade do capital social o direito de promoverem, mediante simples alteração do contrato social, a exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres associativos, como previsto nos termos do artigo 1.085 da lei 10.406/2002

Art. 12º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desse ou do(s) sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

§1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a cada sócio.


The bottom of the page features three handwritten signatures in black ink. The signatures are written in a cursive style. The middle signature is the most legible and appears to read 'Rosemaria das S. Penha'.

§2º - O total a ser reembolsado será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas e iguais, corrigidas anualmente com base nos índices de variação do IGPM-FGV.

§3º - Fica, entretanto, mediante consenso entre ajustar outras condições para pagamento do valor do reembolso, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CAPITULO V – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS.

Art. 13º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro, data em que anualmente será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico

§1º - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço de resultado econômico.

§2º - O resultado econômico apurado, para sua destinação, de deliberação dos sócios, mas a critério da Diretoria poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entenderem necessário.

§3º - Os sócios quotistas poderão distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no ultimo balanço anual ou balanço semestral intermediário.

§4º - Depois de feitas as condições legais, inclusive a provação para imposto de renda e da Contribuição Social, ou em balanço intermediário, será a aplicação que for dada pelos sócios, podendo de forma diferenciada da razão proporcional de suas respectivas participações no capital social.

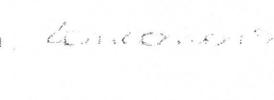
Art. 14º - As reuniões serão realizadas até 3 (três) meses do término do exercício social, com objetivo de que os sócios tomem as deliberações constantes do art 1071 do código civil e as demais que forem pertinentes à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de reunião será dispensada quando os sócios deliberarem as questões pertinentes por escrito.

Art. 15º - O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO VII – DISPOSICOES GERAIS.

Art. 16º - Fica eleito o foro da cidade de **Blumenau**, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente contrato

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios quotistas assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que a todo o ato assistiram.

Blumenau, 01 de novembro de 2005

Rosemar da S Zancanaro
ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO

[Assinatura]
NILSON ZANCANARO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Flavio nones RG 3.393.708-7 SSPSC

[Assinatura]
Eliana Manfrini RG 4 440.676 SSPSC

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2005
SOB Nº: 20052567184
Protocolo: 05/256718-4
Empresa: 42 2 0364572 8
BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME

[Assinatura]
FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE BLUGOMPTEC INFORMÁTICA
LTDA ME**

1. **Rosemari da Silva Zancanaro**, brasileira, naturalidade de Blumenau (SC), casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 14 de março de 1984, comerciante, nº do CPF 044.467.459-48, documento de identidade 4.493.126-3 órgão expedidor SSP-SC, domicílio e residência na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e CEP 89020-350 e

2. **Nilson Zancanaro**, brasileiro, naturalidade de Canelinha (SC), casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20 de maio de 1975, comerciante, nº do CPF 931.490.349-49, documento de identidade 3.322.874-4, órgão expedidor SSP-SC, domicílio e residência na Rua Otto Marquardt, 45, Bairro Garcia, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e CEP 89020-350, únicos sócios da sociedade que gira sob nome empresarial de **Blucomptec Informática Ltda ME**, com sede na Rua Prefeito Frederico Busch Junior, 280, 2º Piso, Bairro Ribeirão Fresco na Cidade de Blumenau no Estado de Santa Catarina, CEP 89020-400, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob o NIRE 42203645728 em data de 26/07/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.035/0001-30 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª. Ficam substituídos os capítulos e artigos por cláusulas.

2ª. Altera o endereço para Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764, sala 03, Bairro Centro na Cidade de Canelinha, CEP 88230-000, Estado de Santa Catarina, e exclui o parágrafo único do Art. 1º.

3ª. Exclui os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º.

4ª. Altera o parágrafo único do Art. 4º para cláusula 5ª sem alteração do texto.

5ª. Exclui o parágrafo único do Art. 5º.

6ª. Exclui os parágrafos 1º e 2º do Art. 6º e o Art. 7º.

7ª. Substitui os capítulos IV e V e seus artigos pelas cláusulas seguintes:

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Rosemari da Silva Zancanaro

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª **Fica eleito o foro de Blumenau** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato."

8ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de **Blucomptec Informática Ltda ME** e terá sede e domicílio na Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764, sala 03, Bairro Centro, Cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, CEP 88230-000.

2ª A sociedade tem por objeto social principal a exploração da atividade de comércio varejista de máquinas, equipamentos e material de informática

§1º A sociedade poderá também explorar a atividade de manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e informática.

3ª A sociedade iniciou suas atividades em data de 26/07/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

4ª "O capital social é R\$ 7.000,00 (sete mil reais) dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 7,00 (sete reais), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios":

Rosemari da Silva Zancanaro	500 quotas	R\$ 3.500,00
Nilson Zancanaro	500 quotas	R\$ 3.500,00

Rosemari da Silva Zancanaro



5ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª A administração da sociedade caberá a sócia **Rosemari da Silva Zancanaro** com os poderes e atribuições de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive, para contrair obrigações, adquirir ou alienar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, assim autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Rosemari da Silva Zancanaro

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro de Blumenau para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias

Rodeio (SC), 27 de outubro de 2006

Rosemari da Silva Zancanaro
Rosemari da Silva Zancanaro

Nilson Zancanaro
Nilson Zancanaro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2007

SOB Nº 20062584634

Protocolo. 06/258463-4

Empresa: 42 2 0364572 8
BLACOMPUTER INFORMÁTICA LTDA ME

Fabiana Everling de Freitas

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
"BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA - ME"**

1 - ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14 de março de 1984, portadora da cédula de identidade nº 4.493.126-3 - SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 044.467.459-48, natural de Blumenau - SC, comerciante, residente e domiciliada a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764 - Centro - Canelinha - SC - CEP 88230-000;

2 - NILSON ZANCANARO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20 de Maio de 1975, portador da cédula de identidade nº 3.322.874-4 - SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 931.490.349-49, natural de Canelinha - SC, comerciante, residente e domiciliado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764 - Centro - Canelinha - SC - CEP 88230-000. Únicos sócios componentes da empresa BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA - ME, em sede a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1764 - Sala 03 - Centro - Canelinha - SC - CEP 88230-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.522.035/0001-30, e seu ato constitutivo na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, sob nº 42203645728, em sessão de 26/07/2005, resolvem de comum acordo alterar parcialmente o mencionado Contrato Social, como segue:

Cláusula 1ª - O Objeto social passa a ser Provedores de acesso as redes de comunicações, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

Cláusula 2ª - A sociedade é administrada e gerida pela sócia ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO, com os poderes e atribuições de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes, inclusive para contrair obrigações, adquirir ou alienar bens sociais, prestar aval ou fiança, transigir e renunciar direitos, quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, assim autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 3ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 4ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço serão repartidos entre os sócios proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios toda via optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Cláusula 6ª - A Sociedade Iniciou suas atividades em 26 de julho de 2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

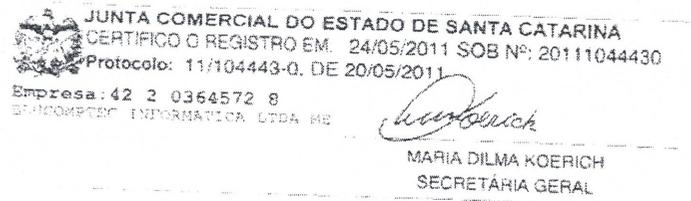
Cláusula 7ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificada por este instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canelinha, 20 de Maio de 2011.

Rosemaria da S. Zancanaro
ROSEMARI DA SILVA ZANCANARO

Nilson Zancanaro
NILSON ZANCANARO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.522.035/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/2005
NOME EMPRESARIAL BLUCOMPTEC INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CANTORIO FLORENTINO DA SILVA	NÚMERO 1764	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 88.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANELINHA
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO flavio.nones@terra.com.br	TELEFONE (48) 3264-1310/ (47) 3384-1529	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2023** às **16:01:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BLUCOMPTEC INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.522.035/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:50:54 do dia 07/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2023.

Código de controle da certidão: **C743.1EAD.3322.ABB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/CPF: **07.522.035/0001-30**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140019026583**
Data de emissão: **23/01/2023 16:03:12**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **24/03/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 23/01/2023 16:03:11



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME. CNPJ: 07522035000130

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 12071 - BLUCOMPTEC INFORMÁTICA LTDA ME.

Endereço: Avenida CANTORIO FLORENTINO DA SILVA, 1764 - Bairro CENTRO - Compl. PRÉDIO DA IONE SALA 03 - CEP 88.230-000

Código de Controle _____

CWURO9YBVCEDBFS1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Canelinha (SC), 23 de Janeiro de 2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.522.035/0001-30
Razão Social: BLUCOMPTEC INFORMATICA LTDA ME
Endereço: AV CANTORIO FLORENTINO DA SILVA 1764 SALA 03 / CENTRO / CANELINHA / SC / 88230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2023 a 16/02/2023

Certificação Número: 2023011801034008238224

Informação obtida em 23/01/2023 16:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BLUCOMPTEC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.522.035/0001-30

Certidão n°: 3154936/2023

Expedição: 23/01/2023, às 16:17:36

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BLUCOMPTEC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.522.035/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.